

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3569, DE**  
**2023**

Dispõe sobre a classificação da Síndrome de Hutchinson-Gilford como deficiência e sobre a garantia dos direitos dos indivíduos diagnosticados com a doença.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a classificação da Síndrome de Hutchinson-Gilford como deficiência e sobre a garantia dos direitos dos indivíduos diagnosticados com a doença.

**Art. 2º.** Serão consideradas pessoas com deficiência as pessoas com a Síndrome de Hutchinson-Gilford, desde que, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, seja constatado que apresentam impedimento de longo prazo de natureza física mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 3º.** Serão garantidos aos indivíduos diagnosticados com a Síndrome de Hutchinson-Gilford os mesmos direitos das pessoas com deficiência, desde que atendidos os critérios do artigo anterior, visando assegurar a dignidade, a igualdade e a inclusão social.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

**Deputado ZÉ VITOR**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259537848900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Apresentação: 23/04/2025 15:23:29.223 - CSAUDE  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 3569/2023



SBT-A n.1